



**ESPAÇO
MUNICIPAL**

**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO
CONCURSO PÚBLICO COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO**

EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS

**“Empreitada de reabilitação das coberturas e fachadas em TFV no
Empreendimento Municipal de Souto de Cima”**



RENOVAÇÃO URBANA E GESTÃO DO PATRIMÓNIO

RUA DR. CARLOS PIRES FELGUEIRAS, N.º 181 4470-157, MAIA, PORTUGAL
TEL. (+351) 229 438 030 · geral@espacomunicipal.pt · www.espacomunicipal.pt



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Limitado por Prévia Qualificação

Artigo 1.º

Identificação do concurso, tipo e objeto do procedimento

O presente concurso é designado por “Empreitada de reabilitação das coberturas e fachadas em TFV no Empreendimento Municipal de Souto de Cima”, CPV - Classificação relativa ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos **45453000-7 - Obras de revisão e recuperação**, do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008).

1. O procedimento de contratação adotado segue a forma de concurso limitado por prévia qualificação.
2. Ao abrigo da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adota-se a figura de concurso limitado por prévia qualificação sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, uma vez que o contrato a celebrar terá um valor inferior ao referido na alínea a) do n.º 3 do artigo 474.º do Código dos Contratos Públicos adotado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, que corresponde a € 5.225.000,00 (cinco milhões duzentos e vinte e cinco mil euros) para os contratos de empreitadas de obras públicas.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante e órgão que estabeleceu a decisão de contratar

1. A entidade adjudicante é a Espaço Municipal, Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A., com o endereço e contactos seguintes:

Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 181, 4470-157, Maia

Telefone: 229438030

Fax: 229438038

Email: dgpp@espacomunicipal.pt

Website: www.espacomunicipal.pt

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração na reunião datada de 29 de junho de 2022.

Artigo 3.º

Preço base

O preço base é de 200 000,00 € (duzentos mil euros), sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Artigo 4.º

Consulta das peças e aquisição de cópias

1. As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública cujo acesso é efetuado na página www.acinGov.pt.
2. O acesso à plataforma de contratação referida no número anterior é gratuito e permite efetuar a consulta e o descarregamento das peças do procedimento, bem como o envio e receção de documentos que constituem as candidaturas e as propostas, nos termos previstos no CCP.
3. Os interessados que ainda não estejam registados na plataforma de contratação devem fazer esse registo, pelo processo explicado na plataforma, no tab “Aderir” e seguir as indicações apresentadas.
4. Para concluir o registo os interessados devem enviar a documentação solicitada para a ACIN – iCloud Solutions, Lda.
5. Quaisquer informações adicionais podem ser obtidas em www.acinGov.pt ou através do Serviço de Apoio ao Cliente da empresa ACIN – iCloud Solutions, Lda., pelo número 707 451 451.

Artigo 5.º

Júri

1. No âmbito do presente concurso será constituído um Júri a quem, para além de outras competências delegadas pelo órgão competente para contratar, designadamente competirá:
 - a) Proceder à abertura das candidaturas e das propostas;
 - b) Proceder qualificação dos candidatos;
 - c) Proceder à avaliação das propostas;
 - d) Elaborar os relatórios de análise das candidaturas e das propostas;
 - e) Proceder aos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso.
2. Ao Júri deverão ser solicitados pelos interessados os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de candidaturas / propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, na referida plataforma, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas / propostas. A falta de resposta até essa data poderá justificar a prorrogação, por período



correspondente, do prazo para a apresentação das candidaturas, desde que requerida por qualquer interessado.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos previstos no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto todos os interessados que as tenham adquirido.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. O Júri será composto por 3 (três) membros efetivos, dos quais 1 (um) será o presidente, e por 2 (dois) suplentes.
8. O Júri só poderá deliberar verificando-se a presença do número de membros correspondente ao dos seus membros efetivos, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos, fundamentadas e exaradas em ata.
9. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, deve mencionar-se em ata essa circunstância, devendo o membro em questão fazer exarar as razões da sua discordância.
10. O órgão competente para a decisão de contratar poderá designar, se assim considerar conveniente, peritos ou consultores para apoiarem o Júri no exercício das suas funções.
11. Os peritos ou consultores referidos no número anterior podem participar nas reuniões do Júri, mas não têm direito de voto.

Artigo 6.º

Candidatos

1. Podem candidatar-se ao presente concurso pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, e ainda agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos no mesmo procedimento nem integrar outro agrupamento candidato.



3. Todos os membros de um agrupamento candidato são solidariamente responsáveis, perante a Espaço Municipal, Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M.,S.A., pela manutenção da proposta que vier a ser formulada.
4. No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme a opção do adjudicatário.
5. É elemento essencial do contrato de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, referido no número anterior, a estipulação do regime de responsabilidade solidária passiva perante o dono da obra.
6. O contrato de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo deve ser presente na documentação do contrato de empreitada, constituindo um anexo do mesmo.
7. Os agrupamentos candidatos, na instrução da sua candidatura, devem indicar as empresas que constituem o seu “núcleo” e indicar a participação relativa de cada empresa do agrupamento ou consórcio, em termos percentuais.
8. Para efeitos do presente concurso, entende-se por “núcleo” de um candidato constituído por um agrupamento de empresas o conjunto mínimo de empresas que executará mais de 60% do valor total da proposta.
9. Os agrupamentos candidatos designarão uma das entidades para exercer as funções de representante comum, que será o único interlocutor da entidade adjudicante e terá, para além das tarefas no seio do agrupamento, o encargo da coordenação dos trabalhos, a qual responderá pela execução e por todos os meios e procedimentos técnicos inerentes à empreitada.
10. As funções de representante comum do consórcio, se for esse o meio de associação escolhido, serão desempenhadas pela empresa que lidere o agrupamento, devendo ser-lhe conferidos, por procuração, no ato de constituição do consórcio, os poderes a que se referem as alíneas a), b) e d) do número 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, e ainda poderes especiais para receber da entidade adjudicante quaisquer quantias que por aquela sejam devidas às consorciadas, em consequência da execução do contrato de empreitada, dando delas completa quitação.
11. No contrato de consórcio convencionar-se-á que os direitos e obrigações dele resultantes não são afetados pelas mudanças de administração ou de sócios dos seus membros e que, no caso de insolvência ou dissolução de qualquer deles, os restantes se comprometem a executar a empreitada até ao fim, nos precisos termos do contrato.



12. Qualquer alteração da composição ou na liderança do agrupamento candidato, assim como do regime de responsabilidade definido, terá que ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do candidato, se ocorrer aquando da apresentação da candidatura, do concorrente e da sua proposta ou de rescisão do contrato, se posterior à sua outorga.
13. A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social do candidato, ou de qualquer das empresas que o integram, acarreta a imediata exclusão do candidato ou do agrupamento candidato, seja qual for a fase em que o procedimento do concurso se encontre.

Artigo 7.º

Impedimentos

1. Não podem ser candidatos ou integrar qualquer agrupamento as entidades que:
 - a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
 - b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
 - c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em



matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;

- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;



- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
 - j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
 - k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
 - l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.
2. Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

Artigo 8.º

Modo de apresentação das candidaturas

1. A candidatura será apresentada pelos candidatos ou seus representantes, até às 17:00 horas, inclusive, do último dia referenciado no anúncio e no artigo 9.º infra, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Os candidatos ou seus representantes terão de assinar as candidaturas com o certificado digital qualificado.
3. As candidaturas deverão incluir todos os documentos referidos no artigo 12.º infra.

Artigo 9.º

Prazo para apresentação das candidaturas

O prazo para a apresentação das candidaturas é de 8 (oito) dias a contar da data do envio, para publicação, do anúncio do presente concurso, no Diário da República.



Artigo 10.º

Capacidade técnica

1. Apenas serão qualificados os candidatos que demonstrem possuir a capacidade técnica adequada à execução do contrato.
2. Os requisitos mínimos de capacidade técnica são os seguintes:
 - a) Os candidatos devem ser titulares de Alvará de Construção emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, IP contendo a seguintes habilitações:
 - i) A 7ª subcategoria da 1ª Categoria (trabalhos em perfis não estruturais), a qual tem de ser de classe que cubra o valor da proposta;
 - ii) A 5ª Subcategoria da 1ª Categoria (estuques, pinturas e outros revestimentos), 1.ª Subcategoria da 5ª Categoria (demolições), 11ª Subcategoria da 5ª Categoria (impermeabilizações e isolamentos) e 12ª Subcategoria da 5ª Categoria (andaimes e outras estruturas provisórias), a qual tem de ser de classe que cubra o valor dos trabalhos que lhe respeitem.
 - b) Os candidatos devem evidenciar a execução de, pelo menos, 2 (duas) obras de natureza igual ou semelhante à que integra o objeto do presente concurso, obra de reabilitação de edifícios ocupados, concluída entre os anos de 2016 e o corrente ano, com um valor igual ou superior a 100 000,00 € (cem mil euros);
 - c) Os candidatos deverão ainda demonstrar possuir adequação dos técnicos e dos serviços técnicos a afetar à obra, com experiência comprovada por *curriculum vitae* que ateste o cumprimento das habilitações exigidas para as funções e números abaixo indicados, afetando a esta empreitada os seguintes meios humanos:
 - i) Para a função de Coordenador de Obra - 1 (um) engenheiro civil, com licenciatura ou mestrado e com experiência comprovada de pelo menos 10 (dez) anos na função de gestão de contratos de empreitadas de engenharia civil;
 - ii) Para a função de Diretor de Obra - 1 (um) engenheiro civil, com licenciatura, mestrado ou bacharelato e com pelo menos 10 (dez) anos de experiência comprovada na execução de pelo menos 2 (duas) obras de reabilitação de edifícios ocupados, de valor igual ou superior a 100 000,00 € (cem mil euros);
 - iii) Para a função de Coordenador do Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho - 1 (um) colaborador com habilitações mínimas de licenciatura com formação específica em



segurança, correspondente a Técnico Superior de Segurança CAP VI, com 5 (cinco) anos de experiência profissional efetiva na função em obras de engenharia civil;

- iv) Para a função de Coordenador do Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiente – 1 (um) colaborador com licenciatura e formação em Gestão da Qualidade e Ambiente, com 2 (dois) anos de experiência profissional efetiva na função em obras de engenharia civil;
 - v) Encarregado Geral - 1 (um) colaborador com 10 (dez) anos de experiência mínima como encarregado de obras e experiência comprovada na execução de pelo menos 2 (duas) obras de reabilitação de edifícios ocupados de valor igual ou superior a 100 000,00 € (cem mil euros);
3. O técnico proposto para a função exigida no ponto iii) pode acumular a função exigida no ponto iv).

Artigo 11.º

Critérios de capacidade financeira

1. Apenas serão qualificados os candidatos que demonstrem possuir a capacidade financeira adequada à execução do contrato.
2. Os requisitos mínimos de capacidade financeira são os seguintes:
 - a) Ter um volume de negócios anual relacionado com as referidas atividades de valor superior a 200 000,00 € (duzentos mil euros).
 - b) Cumprir o requisito mínimo, traduzido na fórmula matemática seguinte, a preencher, pelos candidatos:

$$V \times t \leq R \times f$$

em que:

- **V** é o preço base, fixado em 200 000,00 € (duzentos mil euros);
- **t** é a taxa de juro Euribor, a seis meses, acrescida de duzentos pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República;
- **R** é o valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios, calculado com recurso à seguinte função:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} EBITDA(i)}{3}$$

- **f** é o fator estipulado para o presente, procedimento, definido com o valor 1 (um).



O fator f foi fixado por forma a garantir uma adequada aptidão dos candidatos para mobilizar os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral e pontual cumprimento das obrigações resultantes do contrato de prestação de serviços a celebrar.

Artigo 12.º

Documentos da candidatura

1. Os candidatos e, no caso de agrupamentos, cada um dos seus membros, terão de apresentar uma declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo V ao Código dos Contratos Públicos e com o modelo constante no Anexo B ao presente programa de procedimento.
2. Para demonstrar a sua capacidade técnica, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Cópia simples do Alvará de Construção ou título de registo emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., contendo as autorizações referidas na alínea a) do número 2 do artigo 10.º do presente programa;
 - b) Certificado(s) de boa execução passado(s) pela(s) entidade(s) adjudicante(s) que demonstre(m) a execução de, no mínimo, 2 (duas) obras, de natureza igual ou semelhante à que integra o objeto do presente concurso, concluída entre os anos de 2016 e o corrente ano, em conformidade com o referido na alínea b) do número 2 do artigo 10.º do presente programa;
 - c) Documentação que demonstre que o candidato possui adequação dos técnicos e dos serviços técnicos para a empreitada, através da apresentação do modelo organizacional e dos principais recursos humanos exigidos na alínea c) do número 2 e 3 do artigo 10.º do presente programa.
3. No caso de um agrupamento, para demonstrar a sua capacidade técnica, deverão apresentar-se os seguintes documentos:
 - a) Cópia simples do Alvará de Construção ou título de registo emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., de todos os membros do agrupamento contendo em conjunto as autorizações referidas na alínea a) do número 2 do artigo 10.º do presente programa.
 - b) Certificado(s) de boa execução passado(s) pela(s) entidade(s) adjudicante(s) que demonstre(m) a execução de, no mínimo, 2 (duas) obras, pelo menos 1 (uma) por cada membro que constitui o agrupamento, de natureza igual ou semelhante à que integra o objeto do presente concurso, concluída entre os anos de 2016 e o corrente ano, em conformidade com o referido na alínea b) do número 2 do artigo 10.º do presente programa;



- c) Documentação que demonstre que o agrupamento possui adequação dos técnicos e dos serviços técnicos para a empreitada, através da apresentação do modelo organizacional e dos principais recursos humanos exigidos na alínea c) do número 2 e 3 do artigo 10.º do presente programa.
- 4. Para comprovar a sua capacidade financeira, os candidatos ou, no caso de um agrupamento, todos os membros do agrupamento, deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Documento que traduza o resultado do requisito estabelecido no artigo 11.º do presente programa, identificando todos os elementos dos últimos 3 (três) exercícios, necessários para o cálculo respetivo, nos termos definidos no Anexo IV ao Código dos Contratos Públicos;
 - b) Declaração do volume de negócios nos últimos 3 (três) exercícios;
 - c) Cópia das 3 (três) últimas declarações anuais, informações empresariais simplificadas (IES) e prestação de contas certificadas dos exercícios mencionados nas alíneas anteriores;
 - d) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social, portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, e se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

Artigo 13.º

Requisitos dos documentos

- 1. Os documentos devem ser organizados de acordo com a sequência com que estão elencados nos artigos anteriores.
- 2. A declaração referida no número 1 do artigo anterior deverá ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 3. No caso da candidatura ser apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida no número 1 do artigo anterior deverá ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.



4. Os documentos referidos no artigo 12.º devem ser redigidos em língua portuguesa.
5. Os documentos que não estejam redigidos em língua portuguesa devem ser acompanhados de tradução legalizada nos termos legais, a qual prevalece, para todos os efeitos, sobre os documentos traduzidos ou de tradução não legalizada mas que, por sua vez, é acompanhada de declaração do candidato nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 14.º

Esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. O Júri do procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação que considere necessários para efeitos da análise das candidaturas.
2. Sempre que a entidade que preside ao concurso tenha dúvidas sobre a real situação financeira dos candidatos, poderá exigir deles e solicitar de outras entidades todos os documentos e elementos de informação que sejam indispensáveis para o esclarecimento dessas dúvidas, inclusive de natureza contabilística.
3. Os esclarecimentos referidos no número 1 supra fazem parte integrante das respetivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea d) do número 2 do artigo 16.º do presente programa.

Artigo 15.º

Análise das candidaturas

O Júri procederá à avaliação das candidaturas com base nos documentos entregues pelos candidatos, por forma a determinar os candidatos que demonstram os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira concretamente adequada ao objeto do contrato a celebrar, nos termos dispostos nos artigos 10.º e 11.º do presente programa do concurso.

Artigo 16.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas dos critérios de qualificação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos que revistam os requisitos mínimos exigidos.

2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por candidatos em violação do disposto no número 2 do artigo 7.º do presente programa;
 - c) Que sejam apresentadas por candidatos relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos candidatos, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 8.º do presente programa;
 - d) Cuja análise revele que os respetivos candidatos não preenchem os requisitos mínimos de capacidade técnica ou de capacidade financeira exigidos nos termos dos artigos 10.º e 11.º do presente programa.
 - e) Que não cumpram o disposto nos artigos 12.º e 13.º do presente programa;
 - f) Que sejam constituídas por documentos destinados a qualificação que contenham qualquer referência indiciadora de algum dos atributos da proposta;
 - g) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das candidaturas fixadas nos termos do disposto no artigo 8.º do presente programa;
 - h) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações.
3. Do relatório preliminar da fase de qualificação deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos candidatos nos termos do disposto no artigo 14.º do presente programa.

Artigo 17.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo, de 5 (cinco) dias para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.



Artigo 18.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final da fase de qualificação devidamente fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.
2. Nesta fase, o Júri pode ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no número 2 do artigo 16.º do presente Programa.
3. No caso previsto no número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma desqualificação de candidatos relativamente ao disposto no relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto nos números anteriores.
4. O relatório final da fase de qualificação, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, será depois enviado pelo Júri ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 19.º

Decisão de qualificação

1. Recebido o relatório final da fase de qualificação fundamentado, cabe à entidade adjudicante tomar a decisão de qualificação.
2. A decisão de qualificação será tomada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e deverá ser simultaneamente notificada a todos os candidatos, juntamente com o relatório final da fase de qualificação.
3. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

Artigo 20.º

Convite e prazo para a apresentação de propostas

1. Com a notificação referida no número 2 do artigo anterior, o órgão competente para a decisão de contratar enviará simultaneamente a todos os candidatos qualificados um convite para a apresentação de propostas.
2. Do convite à apresentação de propostas constará:
 - a) A identificação do concurso;
 - b) A referência aos anúncios do concurso;



- c) Os documentos exigidos pelo programa de procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante exige que o concorrente se vincule, se for o caso;
 - d) Os documentos que constituem a proposta, que podem ser redigidos em língua estrangeira, nos termos do disposto no número 2 do artigo 58.º do CCP;
 - e) O prazo para a apresentação das propostas;
 - f) O prazo da obrigação de manutenção das propostas;
 - g) O modo de prestação da caução;
 - h) O valor da caução;
 - i) O endereço do sítio da Internet onde é disponibilizado o caderno de encargos aos candidatos que ainda o não tenham adquirido.
3. O prazo para a apresentação de propostas é de 14 (catorze) dias a contar da data do envio do convite referido no número 1 do presente artigo.
4. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, serão entregues até às 17:00 horas, inclusive, do último dia referido no anterior ponto 3. As propostas serão abertas no dia útil seguinte ao da entrega das propostas, a partir das 10:00 horas.
5. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas poderá ser prorrogado pelo órgão competente para a decisão de contratar, pelo período considerado adequado.

Artigo 21.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças de procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeitos do Código dos Contratos Públicos consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - i) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;



- ii) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - iii) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - iv) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
 4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
 5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso:
 - i) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - ii) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
 6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
 7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.
 8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.



9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 22.º

Inspeção dos locais

1. Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados deverão inspecionar todos os locais, as instalações, os equipamentos e as infraestruturas cuja utilização será necessária para a execução da empreitada, e realizar neles os reconhecimentos e exames que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
2. Para esse efeito, devem inteirar-se das condições locais, da existência de empreitadas ou construções na envolvente e de fatores condicionantes em termos de acesso de equipamentos e de materiais aos locais da empreitada.

Artigo 23.º

Conteúdo da proposta

1. Na proposta, cada concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Proposta de preço, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo A ao presente programa de procedimento e reportada à globalidade do prazo de vigência do contrato;
 - b) Nota justificativa do preço proposto, devidamente detalhada e com toda a informação necessária para a justificação do preço, incluindo a lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, com o ordenamento dos mapas de resumo de quantidades de trabalho, obtida pelo preenchimento do mapa com as quantidades de trabalhos apresentado no programa de procedimento. Os preços unitários devem ser arredondados a duas casas decimais.
 - c) Declaração emitida pelo concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos e do Anexo C do presente programa de procedimento;
 - d) Programa de trabalhos da empreitada detalhado, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento;
 - e) Plano de pagamentos e cronograma financeiro;



- f) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada;
 - g) Documento sobre o Sistema de Gestão da Segurança a implementar na execução da empreitada;
 - h) Documento sobre o Sistema de Gestão Ambiental a aplicar na obra;
 - i) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do número 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
 - j) O concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos indicando, nomeadamente, os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., nos termos do disposto na alínea a) do número 5 do artigo 81.º desse diploma, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações;
 - k) O disposto no número anterior é aplicável aos agrupamentos de concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.
- 3. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados digitalmente pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, segundo a portaria em vigor.
 - 4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no número anterior deverão ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos aos documentos da proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 - 5. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o Imposto de Valor Acrescentado (IVA), o qual acresce às taxas aplicáveis que vigorarem na data da respetiva liquidação.
 - 6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, prevalecem estes, para todos os efeitos, em caso de divergência, sobre os indicados em algarismos.
 - 7. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 24.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 25.º

Modo de apresentação dos documentos que instruem as propostas

1. A proposta deverá ser entregue até às 17:00 horas, inclusive, do último dia do prazo referido no artigo 20.º, número 4 do presente programa de procedimento.
2. A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública cujo acesso é efetuado na página www.acinGov.pt.
3. O concorrente terá de ser possuidor do certificado digital qualificado e deverá utilizá-lo para assinar os documentos que constituem a sua proposta.

Artigo 26.º

Prazo de execução da obra e de obrigatoriedade de manutenção das propostas

1. O prazo máximo de execução da obra é de 90 (noventa) dias, contados nos termos do disposto no artigo 362.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 100 dias, de acordo com o estipulado no artigo 65.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 27.º

Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se propõe contratar;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;



- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seria superior ao preço base estabelecido;
 - e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer obrigações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - g) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - h) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no número 2 do artigo 6.º deste programa;
 - i) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 7.º do programa de procedimento;
 - j) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 23.º do presente programa de procedimento, ou não cumpram o previsto nos números 3 e 4 desse artigo;
 - k) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 25.º do presente programa;
 - l) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto nas alíneas e) e g) do número 2 será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência e ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.
4. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as suas propostas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
5. No caso referido no número anterior, os esclarecimentos deverão ser prestados pelos concorrentes num prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do pedido respetivo.



6. Os esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do presente artigo.
7. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser imediatamente notificados aos concorrentes e serão juntos às peças do procedimento, que os concorrentes poderão consultar nos termos do artigo 4.º do presente programa de procedimento.

Artigo 28.º

Avaliação das propostas

O Júri procederá à avaliação, classificação e hierarquização das propostas dos concorrentes que hajam sido previamente qualificados e que não devam ser excluídas, com base no critério definido no artigo seguinte.

Artigo 29.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação da empreitada é o da proposta economicamente mais vantajosa, com base nos seguintes fatores de apreciação e respetivas ponderações:
 - a) Preço (80%);
 - b) Valia técnica da proposta (20%).
2. A classificação final de cada concorrente (**CF**) será obtida pela seguinte fórmula:

$$CF = (0,80 \times Pr + 0,20 \times Vt)$$

em que:

- **Pr** é o preço;
- **Vt** traduz a ponderação da valia técnica da proposta.

3. A análise das propostas relativamente ao fator preço será operacionalizada através da aplicação das seguintes fórmulas, tendo as variáveis os significados indicados:

$$VP_c \leq 0,80 VP_b$$

$$Pr = -3,75 \times VP_c / VP_b + 103$$

- **Pr** – Classificação relativa da proposta;
- **VP_c** – Valor da proposta em análise;



- **VP_b** – Valor do preço base;

$$0,80 \text{ VP}_b \leq \text{VP}_c \leq \text{VP}_b$$

$$\text{Pr} = -100 \times \text{VP}_c / \text{VP}_b + 180$$

- **Pr** – Classificação relativa da proposta;
- **VP_c** – Valor da proposta em análise;
- **VP_b** – Valor do preço base;

- Antes da aplicação desta metodologia será verificada a lista de preços unitários de cada concorrente e retificado o respetivo valor final, quando se verificarem erros;
 - A não valorização de todos os artigos do mapa de quantidades implicará a exclusão da proposta de preço apresentada a concurso.
4. A avaliação das propostas relativamente ao fator valia técnica das mesmas é realizada:
- Tendo em consideração os seguintes documentos de apresentação obrigatória, previstos neste programa:
 - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada (MDJ) – 60%;
 - Programa de trabalhos (PGT) – 35%:
 - Plano de trabalhos (PT);
 - Plano de mão-de-obra (PMO);
 - Plano de equipamento (PE);
 - Plano de pagamentos (PP);
 - Nota justificativa do preço proposto (NJP) – 5%;
 - A análise das propostas em face do fator valia técnica será operacionalizada através da aplicação da seguinte fórmula:
$$\text{Vt} = (0,60 \times \text{MDJ}) + (0,35 \times \text{PGT}) + (0,05 \times \text{NJP})$$
 - A atribuição das pontuações parciais seguirá a análise dos seguintes atributos:
 - Memória descritiva e justificativa



Pretende-se avaliar o conhecimento do projeto revelado pelos diferentes concorrentes, por se considerar que a sua análise detalhada e aprofundada confere uma maior qualidade e fiabilidade à proposta global, nomeadamente nos seguintes pontos:

- (1) Formatação, facilidade de leitura, índice e organização da informação;
- (2) Caracterização da empresa, nomeadamente a sua estrutura;
- (3) Descrição da programação da obra;
- (4) Metodologia / descrição do modo de execução da obra;
- (5) Descrição do estaleiro;
- (6) Descrição das equipas e meios destinados à obra;
- (7) Outros itens que os concorrentes considerem pertinentes e necessários para o desenvolvimento adequado da obra.

Será considerada na análise deste critério a seguinte classificação:

0 – desadequada à empreitada em concurso.

20 – muito incompleta e com muitas incorreções, não demonstrando os requisitos principais da empreitada.

40 – genérica, incompleta e com incorreções, revelando deficiente articulação entre os diversos pontos constituintes da Memória Descritiva e Justificativa, nomeadamente a descrição da programação da obra, a metodologia / descrição do modo de execução da obra, a descrição do estaleiro e a descrição das equipas e meios destinados à obra.

50 - genérica, incompleta ou com algumas incorreções, revelando deficiente articulação entre os diversos pontos constituintes da Memória Descritiva e Justificativa, nomeadamente a descrição da programação da obra, a metodologia / descrição do modo de execução da obra, a descrição do estaleiro e a descrição das equipas e meios destinados à obra.

60 – simplificada e com incorreções, demonstrando os aspetos essenciais exigíveis na empreitada, relevando de modo pouco extenso articulação entre a descrição da programação da obra, a metodologia / descrição do modo de execução da obra, a descrição do estaleiro e a descrição das equipas e meios destinados à obra.

70 - simplificada e com poucas incorreções, demonstrando os aspetos essenciais exigíveis na empreitada, relevando de modo pouco extenso articulação entre a descrição da programação da obra, a metodologia / descrição do modo de execução da obra, a descrição do estaleiro e a descrição das equipas e meios destinados à obra.



80 – completa, com pequenas incorreções, bem formatada e de fácil leitura, revelando conhecimento da área de intervenção em toda a sua extensão, nas diversas componentes da empreitada e nas diferentes especialidades, e discriminando a intervenção com articulação entre a descrição da programação da obra, a metodologia / descrição do modo de execução da obra, a descrição do estaleiro e a descrição das equipas e meios destinados à obra.

90 - completa, sem incorreções, bem formatada e de fácil leitura, revelando conhecimento da área de intervenção em toda a sua extensão, nas diversas componentes da empreitada e nas diferentes especialidades, e discriminando a intervenção com articulação entre a descrição da programação da obra, a metodologia / descrição do modo de execução da obra, a descrição do estaleiro e a descrição das equipas e meios destinados à obra.

100 – completa, sem incorreções, bem formatada e de fácil leitura, revelando conhecimento da área de intervenção em toda a sua extensão, nas diversas componentes da empreitada, nas diferentes especialidades e nas exigências legais e regulamentares e discriminando a intervenção com articulação entre a descrição da programação da obra, a metodologia / descrição do modo de execução da obra, a descrição do estaleiro e a descrição das equipas e meios destinados à obra.

ii) Programa de trabalhos: plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamento e plano de pagamentos.

Pretende-se avaliar neste âmbito a organização e planeamento revelado pelos vários concorrentes, por se considerar que a sua organização e planeamento detalhado e aprofundado confere uma maior qualidade e fiabilidade à proposta global, nomeadamente nos seguintes pontos:

- (1) Formatação, facilidade de leitura, organização e pormenorização das diversas atividades previstas;
- (2) Equilíbrio e ajustamento entre os planos de faseamento da obra, de mão-de-obra, de equipamento e de pagamentos e os trabalhos previstos na empreitada;

Será considerada na análise deste critério a seguinte classificação:

0 – desadequado à empreitada em concurso.

10 – muito incompleto ou com muitas incorreções, não traduz o desenvolvimento da empreitada ao longo do prazo de execução, nem indica claramente os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos.



30 – incompleto e com algumas incorreções, traduz de modo genérico o desenvolvimento da empreitada ao longo do prazo de execução e não indica claramente os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos.

50 – incompleto e com algumas incorreções, traduz de modo genérico o desenvolvimento da empreitada ao longo do prazo de execução e indica claramente os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos.

75 – simplificado e com poucas incorreções, não traduz exhaustivamente o desenvolvimento da empreitada ao longo do prazo de execução mas indica claramente os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos.

100 – completo, sem incorreções, bem formatado e organizado, traduzindo exhaustivamente o desenvolvimento da empreitada ao longo do prazo de execução e indicando claramente os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos.

iii) Nota justificativa do preço proposto

Pretende-se avaliar com este item a justificação do preço proposto, refletido pelos diversos fatores que levam à sua determinação por parte do concorrente.

(1) Formatação, facilidade de leitura e organização.

Será considerada na análise deste critério a seguinte classificação:

0 – desadequado à empreitada em concurso.

25 – muito incompleto e apresenta muitas incorreções.

50 – incompleto e com algumas incorreções, traduzindo de forma genérica a determinação do preço proposto.

75 – Simplificado e com poucas incorreções, não traduzindo detalhadamente a determinação do preço proposto.

100 – completo, bem formatado e organizado, traduz detalhadamente a determinação do preço proposto.

5. Caso se verifique que uma ou mais propostas fiquem graduadas na primeira posição na ordenação para efeitos de adjudicação, a diferenciação das propostas efetuar-se-á em função do preço;
6. No caso de o mais baixo preço constar de mais de uma proposta, a adjudicação será efetuada àquela que apresentar, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, a maior pontuação no fator valia técnica da proposta, prevalecendo, pela ordem de percentagem de ponderação dos subfactores, até que se obtenha a pretendida diferenciação.

7. Se, efetuada a operação indicada no número anterior, o empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.

Artigo 30.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa de procedimento, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas e a exclusão das propostas que se enquadrem nalguma das alíneas referidas no número 2 do artigo 27.º do programa.
2. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto nos números 5 e seguintes do artigo 27.º deste programa.

Artigo 31.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 32.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final devidamente fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.
2. Nesta fase, o Júri pode ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no número 2 do artigo 27.º do presente programa.
3. No caso previsto no número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto nos números anteriores.
4. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado depois pelo Júri ao órgão competente para a decisão de contratar.



Artigo 33.º

Adjudicação

1. Recebido o relatório final de avaliação das propostas, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, bem como tomar a decisão de adjudicação e notificá-la em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com aquele relatório.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 35.º do presente programa e no Código dos Contratos Públicos;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto nos artigos 39.º e 40.º do presente programa de procedimento, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Artigo 34.º

Não adjudicação

1. A adjudicação poderá não ter lugar, se o contrato – programa entre a Espaço Municipal, E.M., S.A. e a Câmara Municipal da Maia não for celebrado, não há lugar à adjudicação quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do número 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.



4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do número 1, a entidade adjudicante indemnizará os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Artigo 35.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos e declarações:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos e do qual faz parte integrante e do Anexo D do presente programa de procedimento;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 7.º do presente programa de procedimento;
 - c) Cópia simples do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., contendo as autorizações referidas na alínea a) do número 2 do artigo 10.º do presente programa.
2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior devem ser apresentados por cada um dos seus membros.
3. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos previstos nas alíneas c) do número 1 deste artigo, devem apresentar cópia simples do Alvará de Construção ou título de registo emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., de todos os membros do agrupamento contendo, em conjunto, as autorizações referidas na alínea a) do número 2 do artigo 10.º do presente programa de procedimento.

Artigo 36.º

Modo de apresentação

1. Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
3. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 35.º do presente programa de procedimento através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.



4. Quando os documentos a que se refere a alínea b) do número 1 do artigo 35.º do presente programa de procedimento se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar apenas o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
5. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos legais, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b) do número 1 do artigo 35.º do presente programa de procedimento, é dispensada a sua apresentação nos termos do número 3 ou a indicação prevista no número anterior.
6. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, no prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no número 3, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 38.º do presente programa.

Artigo 37.º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados para consulta de todos os concorrentes pelo prazo de 5 (cinco) dias após a apresentação desses documentos, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 38.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado para a sua apresentação.
2. Quando a situação prevista no número anterior se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional, nunca superior a 5 (cinco) dias, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de, não sendo os mesmos apresentados, caducar a adjudicação.



3. A adjudicação caduca ainda no caso de se verificar a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 39.º

Caução

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, de acordo com o disposto no artigo seguinte e com o que sobre esta matéria se encontre estabelecido no caderno de encargos.
2. As cauções prestadas pelo adjudicatário podem ser executadas pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:
 - a) Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no contrato;
 - b) Prejuízos incorridos pelo contraente público, por força do incumprimento do contrato;
 - c) Importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais.
3. A título de reforço da caução prestada, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.
4. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por garantia bancária ou seguro caução.

Artigo 40.º

Modos de prestação de caução

1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no número 2 do artigo 33.º do presente programa, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
2. A caução é prestada mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, de acordo com os modelos juntos como Anexos E, F ou G ao presente programa.



3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina.
4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
5. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o pagamento imediato e à primeira solicitação da entidade adjudicante de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
6. Das condições da garantia bancária não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
7. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 41.º

Não prestação da caução

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.
2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar adjudicará a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 42.º

Prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos

A pedido devidamente fundamentado do adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar pode prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.

Artigo 43.º

Não confirmação de compromissos

1. A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos no artigo anterior no prazo para o efeito fixado ou até ao termo da respetiva prorrogação.



2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 44.º

Aprovação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.
2. A entidade adjudicante pode excluir expressamente da minuta do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

Artigo 45.º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais do que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
3. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 46.º

Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 47.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 48.º

Reclamação da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento o facto de dela resultarem obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa devidamente fundamentada, pelo adjudicatário, dos ajustamentos propostos.
2. O órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, do que houver sido decidido sobre esta, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 49.º

Celebração do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
2. A celebração do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução;
 - d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Artigo 50.º

Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.
2. A adjudicação caduca ainda no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no artigo 6.º do presente programa de procedimento.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o adjudicatário perde a favor da entidade adjudicante a caução prestada, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
4. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no artigo anterior, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta e com a prestação da caução.
5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.
6. São da responsabilidade dos adjudicatários as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

Artigo 51.º

Contagem dos prazos

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os prazos referidos no presente programa relativo a procedimento de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 73.º do mesmo Código.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas e das candidaturas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
3. Para efeitos do disposto número anterior, apenas são considerados feriados os feriados nacionais.

Artigo 52.º

Notificações e comunicações

1. As notificações e as comunicações entre a entidade adjudicante ou o Júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Para efeitos do disposto no artigo anterior, os contactos da entidade adjudicante ou do Júri são os que se encontram referidos no número 1 do artigo 2.º deste programa.

Artigo 53.º

Data da notificação e da comunicação

1. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
 - b) Na data constante do relatório de transmissão bem sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público, e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 54.º

Encargos dos concorrentes com a elaboração das propostas

Constituem encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das Propostas e celebração do contrato, incluindo as decorrentes da prestação de caução.

Artigo 55.º

Regime legal aplicável

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

ANEXO A
Modelo da Proposta

.....(indicar nome, estado e morada ou firma e sede), na qualidade de representante legal de(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes e capitais sociais), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação com a referência(designação ou referência ao procedimento em causa) vem apresentar a sua proposta, obrigando-se a executar o referido contrato em harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de (por algarismos e extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado a taxa legal em vigor.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar a execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

ANEXO B
Modelo de declaração

(a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):

a) ...

b) ...

2 - Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.

(3) Nos termos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 168.º

ANEXO C
Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos ou subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de



**ESPAÇO
MUNICIPAL**

agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO D

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) do procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa)", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



**ESPAÇO
MUNICIPAL**

ANEXO E
Modelo de guia de depósito

€.: _____, _____

Vai residente (ou com sede,) em, na, depositar na..... (sede, filial, agência ou delegação) da..... (instituição) a quantia de (por extenso) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a empreitada de para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data:

Assinatura:



**ESPAÇO
MUNICIPAL**

ANEXO F

Modelo de garantia bancária

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

Data:

Assinatura:



**ESPAÇO
MUNICIPAL**

ANEXO G
Modelo de seguro-caução

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de (dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à (dono da obra) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro. A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

Data:

Assinatura: